

CONTRATO Nº 243/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **ELZA MARIA COSTA MORAIS E SILVA LTDA** CREDENCIADA E CLASSIFICADA ATRAVÉS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, CHAMAMENTO PÚBLICO, EDITAL Nº 03/2022, PROCESSO Nº 0012238/2022.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF n.º. 002.255.366-50, residente e domiciliado Rua Trinta e Dois n.º. 1017, Bairro: Centro, Campina Verde/MG e a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ- MF sob n.º 13.932.309/0001-61, representado pelo GESTOR, o Secretário Municipal de Saúde, Miguel Ângelo de Oliveira Ribeiro, brasileiro, portador da CI/RG n.º M 29.122.972 e do CPF n.º 485.764.506-82, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, **ELZA MARIA COSTA MORAIS E SILVA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF n.º. 41.233.715/0001-71, situada à Rua Maceio, n.º 143, Bairro São Vicente, CEP: 38270-000, em Campina Verde, Minas Gerais, neste ato representado legalmente por **Elza Maria Costa Morais e Silva**, brasileira, Inscrito no Conselho Regional de Psicologia, sob o n.º. CRP/MG 04/63380, neste ato denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato de credenciamento, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-Tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no caputl do art. 25 da Lei Federal nº 8.666 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O presente termo de contrato de credenciamento, tem como objeto à prestação de serviços de conforme especificação abaixo, com total observância da legislação pertinente à função e aos programas, nas condições previstas no Edital de Chamamento Público – Credenciamento de Profissionais na Área da Saúde – Edital nº 03/2022, processo 0012238/2022 e seus anexos, inclusive o requerimento de credenciamento do contratado.

Nº	CARGO/ ESPECIALIDADE
01	PSICOLOGO ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – ESF ANA CÂNDIDA DA SILVA

2.2 Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pela parte que poderá firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros, desde que tenha profissionais em número suficiente para a realização dos serviços dentro do horário previsto e exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 O presente contrato não gera ao CONTRATADO (A) qualquer vínculo empregatício com o

Município de Campina Verde-MG;

2.4 Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos e Sub Anexos, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº 0012238/2022.

2.5 – Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório de Credenciamento 03/2022 e seus anexos, como também a toda documentação apresentada pela Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO PROFISSIONAL

2.1 Especificar as atribuições, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contado da data de sua assinatura, ou seja, devendo ater-se até a duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, no interesse da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Para revalidação os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital de Credenciamento nº 03/2022

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global deste contrato é estimado em R\$ 9.318,39 (nove mil trezentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), conforme estipulado no quadro abaixo e Edital próprio de credenciamento nº 03/2022 – Processo nº 0012238/2022.

Nº	CARGO/ ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	VALOR R\$ MENSAL	VALOR R\$ TOTAL ESTIMADO
01	PSICOLOGO ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – ESF ANA CÂNDIDA DA SILVA	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, MANHÃ E TARDE – 40 HORAS SEMANAIS.	R\$ 3.106,13	R\$ 9.318,39

4.2 O Valor acima disposto inclui todos os tributos e despesas incidentes, bem como, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, transportes, alimentação e todas as demais despesas porventura necessárias para cumprimento do objeto contratual.

4.2.1 Os pagamentos acontecerão até o dia 20º (vigésimo) de cada mês subsequente ao do serviço prestado.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.4. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera.

4.5. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e fiscais.

4.6 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.7 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, até o 20 (Vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal na tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde- MG, em depósito em conta jurídica do **CRENCIADO**. **A CRENCIANTE ficará responsável pela realização dos descontos dos tributos/impostos que por sua natureza, deverão ser retidos na fonte, tais como: INSS, ISS e IRRF e outros exigidos por força da lei.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIAMENTO

5.1 O (A) **CRENCIADO** (A) será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o **CRENCIANTE** em decorrência da não execução dos serviços que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.2 Além de outras responsabilidades definidas neste instrumento e no edital de credenciamento o (a) **CRENCIADO** (A) obriga-se a manter durante a validade do contrato, a regularidade de habilitação previstas para o credenciamento.

5.3 O (A) **CRENCIADO** (A) é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução dos serviços, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

5.4. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação dos serviços.

5.5. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

5.6 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

5.7 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.

5.8 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.

5.10 **CRENCIADO/CONTRATADO**, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos o **CONTRATADO** não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Secretaria Municipal de Saúde, para análise de sua pertinência.

A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descumprimento imediato do **CONTRATADO**. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.

Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços contratados.

Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1- A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a)-Advertência por escrito;

b)-Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

c)-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

e)- Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

f)- Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

6.2- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

7.1- -O CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos serviços executados até o 20º (vigesimo) dia útil do mês subsequente ao da Prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais, tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas e desde que estejam de acordo com os padrões e exigências legais.

7.2 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo (a) CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A), serão feitas por escrito.

7.3-. **O CONTRATADO** deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços: 7.4-. Nota Fiscal de Serviços do Contratado pessoa jurídica;

7.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas na fonte:

7.4.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição, se for o caso; IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente; ISS – imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Município Credenciante/Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, correrão por conta da dotação ficha/fonte 423/159, prevista no Orçamento vigente.

8.2- Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços, objeto deste contrato de credenciamento, será o constante da fonte financeira.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da CREDENCIANTE/CONTRATANTE em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666 de 1993, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

9.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários atendidos;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa do Município com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os beneficiários dos programas;

9.3 No caso da rescisão prevista no item anterior, o **contratante** deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9.4- Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.5 O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o **CONTRATADO** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

9.6 Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do **CONTRATADO**, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do **CONTRATANTE** quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES GERAIS